ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA

Ao Expediente
p/Leitura
Em 18 SET 2025
Presidente

MENSAGEM N.º 038, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.ª e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei que "*Dispõe sobre o Programa Bombeiro Mirim no Município de Mangaratiba e dá outras providências*".

Esperando contar com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, apresento a V. Ex.ª e seus dignos Pares minha estima.

LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito

À sua Excelência o Senhor
Vereador **NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba - RJ

Recebi em 15/09/2025
Cristina
Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº XX, DE XXXXXX DE 2025.

Dispõe sobre o Programa Bombeiro Mirim no Município de Mangaratiba e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 92, I, da Lei Orgânica do município faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa "Bombeiro Mirim".

Art. 2º São beneficiários do programa instituído por Lei, crianças e adolescentes, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 04 e 17 anos, matriculados nas unidades escolares da rede pública, residentes e domiciliados no Município de Mangaratiba.

Parágrafo único. As crianças e adolescentes beneficiários do Programa instituído por esta Lei serão denominados de BOMBEIRO MIRIM.

Art. 3º O Programa poderá ser desenvolvido em parceria com o Poder Executivo Municipal e Estadual, Entidades Filantrópicas, Associações, bem como entidades análogas.

Art. 4º São objetivos do Programa:

I- Promover segurança e cidadania: Capacitar crianças e adolescentes em práticas essenciais de primeiros socorros, prevenção de acidentes e técnicas de resgate, criando comunidades mais seguras;

II- Reduzir desigualdades sociais: Oferecer oportunidades para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, promovendo inclusão e integração;

III- Estimular valores fundamentais: Ensinar liderança, trabalho em equipe, ética e responsabilidade;

IV- Conscientizar sobre temas cruciais: Prevenir violência, bullying e uso de drogas;

V- Incentivar a educação ambiental e favorecendo o desenvolvimento ambiental.

Art. 5º As despesas decorrentes do presente Programa "Bombeiro Mirim" serão cobertas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, xx de xxxxxxxxx de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Mangaratiba, o Programa "Bombeiro Mirim", voltado para o atendimento e desenvolvimento de crianças e adolescentes de 4 a 17 anos, regularmente matriculados na rede pública de ensino e residentes no município.

A criação do Programa "Bombeiro Mirim" justifica-se pela necessidade de promover a segurança, a cidadania e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social. Ao oferecer capacitação em técnicas de primeiros socorros, prevenção de acidentes e conscientização ambiental, o programa contribuirá diretamente para a formação de uma geração mais preparada, responsável e integrada à sociedade.

O Programa "Bombeiro Mirim" será implementado com o apoio de parcerias entre o Poder Executivo Municipal, o Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, associações comunitárias, entidades filantrópicas e demais organizações que possam colaborar com recursos, expertise e estrutura. Essa integração garante a sustentabilidade do programa e amplia seu impacto.

Diante do exposto, este projeto de lei reflete o compromisso do Município de Mangaratiba com a formação cidadã, a segurança e o desenvolvimento integral de sua população jovem. Acredita-se que o Programa "Bombeiro Mirim" será uma ferramenta poderosa para a construção de um futuro mais seguro, inclusivo e sustentável para todos.

Assim, solicita-se a aprovação desta proposição legislativa pela Câmara Municipal.